Resolução nº : 5011/2004
Protocolo nº : 287200/03
Origem : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PADRE MONTÓIA DE JARDIM OLINDA
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PADRE MONTÓIA DE JARDIM OLINDA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I – Aplicar a Juraci Paes da Silva, Presidente da entidade, multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais), pelo atraso de 63 (sessenta e três) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA